a) promover o bem-estar, a proteção e o ajustamento em geral dos individuos excepcionais, onde quer que se encontrem, sem distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

b) estimular os estudos e pesquisas relativos aos problemas dos excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os recursos a que se refere o presente artigo, serão repassados em 10 (dez) parcelas iguais de março a dezembro/93 na importância de Cr$7.200.000,00 (sete milhões de duzentos mil cruzeiros), cujo repasse da 1a. parcela se dará até o dia 19 do corrente mês e as demais parcelas até o dia 10 (dez) de cada mês.

ARTIGO 2o:-Os recursos para o atendimento da presente subvenção estão consignados em dotação específica no orçamento Programa vigente,na importância de Cr$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (16/03/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 016, DE 23 DE MARÇO DE 1993

"Dispõe sobre nova redação do inciso IV do Artigo 7o. da Lei No. 656, de 28 de abril de 1992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-O inciso IV do Artigo 7o. da Lei no. 656, de 28 de abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - A idade mínim ade 18 (dezoito) anos, exceto para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cuja idade mínima será 16 (dezesseis) anos, ficando o mesmo obrigado a, completando a maioridade, comprovar quitação com o serviço militar, sob pena de demissão".

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (23/03/1.993)

ARTEN

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 017, DE 25 DE MARÇO DE 1993

"Dispõe sobre nomenclatura da ligação existente entre a Rodovia SP-342 e o Loteamento Solário da Mantiqueira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .